



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 267/2020
Data: 31/01/2020 Horário: 10:55
Legislativo - PLO 34/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Estabelece o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibitinga.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a competência:

- I – Propor diretrizes para a formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- II – Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada ao combate à fome;
- III – Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada, inclusive nas esferas estadual e federal;
- IV – Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidas de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;
- V – Elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;
- VI – Realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ibitinga será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 2 anos, garantida uma recondução consecutiva:

I – 4 representantes do Poder Público, sendo um de cada órgão abaixo indicado:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 1 representante do Serviço Autônomo Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Governo.

II – 2 representantes de pessoas jurídicas com fins não econômicos, sendo associações, organizações religiosas ou fundações, bem como movimentos sociais, comunitários, populares, redes populares e outros que atuem na agricultura familiar, agricultura e meio ambiente;

III – 2 representantes de entidades sindicais e associados patronais que tenham ações na área de segurança alimentar;

IV – 2 representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

V – 1 representante de entidade que trabalhem com pessoas com necessidade alimentares especiais ou não;

VI – 1 representante do Poder Legislativo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibitinga será presidido por um de seus representantes, acompanhado de um vice-presidente, ambos da sociedade civil, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato do presidente e do vice-presidente será de 2 anos, admitida a recondução.

Art. 5º O Conselho deverá reunir-se em audiência pública ao menos uma vez a cada bimestre (dois meses), sendo permitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, com direito à palavra, mas sem direito a voto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de janeiro de 2020.



ALLINY SARTORI
Vereadora – SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP


- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar terá caráter consultivo, suas atividades envolvem a proposição, acompanhamento e fiscalização das ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional, a articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, além do incentivo de parcerias de caráter regional que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis, como também receberá denúncias da população sobre assuntos referentes à alimentação e nutrição, uma vez que todo mundo tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é o que chamamos de segurança alimentar e nutricional.

Ela deve ser baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, que não comprometam o acesso a outras necessidades essenciais. Outro detalhe importante é que a segurança alimentar deve ser realizada em bases sustentáveis. Esse é um direito que cabe ao povo brasileiro. Um direito de se alimentar devidamente, respeitando as características culturais de cada região e sua particularidades no ato de se alimentar.



ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP**

